



LEI Nº 1066 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Institui a tarifa de água e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito do Município de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a tarifa de água que será cobrada dos consumidores do sistema municipal de abastecimento de água.

Art. 2º - Até ser implantado o hidrômetro, a tarifa será cobrada de acordo com o número de pontos residenciais.

Parágrafo Único – Ponto é toda a saída de água conhecido com a torneira, no interior da propriedade do consumidor.

Art. 3º - O valor da tarifa será de R\$ 2,00 (dois reais) por ponto.

Art. 4º - O vencimento da tarifa será fixado para o mês seguinte ao do consumo.

Art. 5º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de dezembro de 2004.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de dezembro de 2004.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário M. de Administração